

LEI Nº 1.252

PROCESSO Nº 48-2

LEI N.º 1.252, DE 10 DE ABRIL DE 1972

Autoriza efetuar contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agencia Regional do IBGE.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da agencia regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, neste Município, até o aluguel mensal de cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pelo prazo de um ano, a partir de 28 de janeiro de 1972.

Artigo 2.º — As Despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pela dotação própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 1972.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de abril de 1972.

Rafael Americo Ranieri
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis n.º X.

D. Guaratinguetá
Luiz Guimarães de Castro

Secretario do Expediente

14-4-72 n.º 4306